

REGULAMENTO DO GABINETE DO MINISTRO DA AERONÁUTICA

PRIMEIRA PARTE
Disposições PreliminaresCAPÍTULO I
Finalidade, Subordinação e Sede

Art 1º O Gabinete do Ministro da Aeronáutica (GABAER), cria do pelo Decreto-Lei nº 2 691, de 20 de janeiro de 1941, é a Organização do Ministério da Aeronáutica que tem por finalidade o assessoramento ao Ministro no desempenho de suas funções.

Art 2º O GABAER é diretamente subordinado ao Ministro da Aeronáutica.

Art 3º O GABAER tem sede em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II
Atribuições Gerais

Art 4º O GABAER tem por atribuições:

- 1 - o assessoramento ao Ministro nos assuntos submetidos à sua apreciação;
- 2 - o preparo dos documentos relativos às decisões e diretrizes ministeriais;
- 3 - a ligação do Ministro com as Organizações do Ministério da Aeronáutica;
- 4 - a ligação do Ministério da Aeronáutica com Órgãos dos Poderes da República e da Administração Federal;
- 5 - o trato das atividades de relações públicas do Ministro; e
- 6 - o acompanhamento ou a representação do Ministro em cerimônias e atos oficiais.

SEGUNDA PARTE
Estrutura Básica, Atribuições e PessoalCAPÍTULO I
Estrutura Básica

Art 5º O GABAER tem a seguinte constituição:

- 1 - Chefia;
- 2 - Vice-Chefia; e
- 3 - Assessorias.

Parágrafo único - O Ministro e o Chefe do Gabinete, dispõem cada um de uma Secretaria pessoal.

Art 6º - A Chefia é constituída de:

- 1 - Chefe;
- 2 - Assessoria de Relações Públicas (GMRP);
- 3 - Secretaria de Conselhos e Comissões (SCC);
- 4 - Oficial de Informações; e
- 5 - Secretaria.

Parágrafo único - O Chefe dispõe de um Assistente-Secretário que acumula as funções de Oficial de Informações e de Chefe da Secretaria.

Art 7º A Vice-Chefia é constituída de:

- 1 - Vice-Chefe;
- 2 - Secretaria do Gabinete (SEC);
- 3 - Divisão de Apoio (GMDA); e
- 4 - Seção de Informática (SINF).

CAPÍTULO II
Atribuições

Art 8º Ao Chefe do GABAER compete:

- 1 - assegurar o assessoramento ao Ministro no desempenho de suas funções; e
- 2 - dirigir os trabalhos do GABAER, estabelecendo as diretrizes e normas necessárias ao seu desempenho.

Art 9º Ao Vice-Chefe compete:

- 1 - coordenar os trabalhos das Assessorias;
- 2 - dirigir os trabalhos da Divisão de Apoio, da Secretaria do Gabinete e da Seção de Informática; e
- 3 - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Chefe do GABAER.

Art 10 As atribuições das Assessorias e dos demais Órgãos constitutivos do GABAER serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único - A Secretaria pessoal do Ministro tem suas atribuições e composição estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Pessoal

Art 11 O Chefe do GABAER é Major-Brigadeiro-do-Ar ou Brigadeiro-do-Ar, da Ativa.

Art 12 O Vice-Chefe do GABAER é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa.

Art 13 Os Chefes das Assessorias são Oficiais-Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, com Curso Superior de Comando.

Art 14 O Chefe da GMRP é Oficial-Superior do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, com Curso Superior de Comando.

Art 15 O Assistente-Secretário do Ministro e o Assistente-Secretário do GABAER são Oficiais-Superiores do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa.

Art 16 O Chefe da Secretaria de Conselhos e Comissões é Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa.

Art 17 O Chefe da Divisão de Apoio é Oficial-Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa.

Art 18 O Chefe da SINF é Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, com curso ao nível gerencial na área de Informática.

Art 19 O Chefe da Secretaria do Gabinete é Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa.

Art 20 As substituições eventuais far-se-ão dentro dos Órgãos constitutivos do GABAER, obedecidos o princípio da hierarquia, os quadros e as qualificações exigidas.

TERCEIRA PARTE
Disposições Transitórias e FinaisCAPÍTULO I
Disposições Transitórias

Art 21 O Chefe do GABAER remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento, cópia do Regimento Interno aprovado e proposta de TOL da Organização.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

Art 22 O Gabinete do Ministro prestará apoio auxiliar e administrativo à Secretaria de Inteligência da Aeronáutica, à Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica e ao Centro de Comunicação Social do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único - Os civis e militares lotados na Secretaria de Inteligência da Aeronáutica, na Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica e no Centro de Comunicação Social do Ministério da Aeronáutica são considerados como pertencentes ao efetivo do Gabinete do Ministro.

Art 23 O desdobramento dos órgãos constitutivos do GABAER, até Seções e Subseções, bem como a discriminação das funções dele decorrentes, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art 24 Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos ao Ministro da Aeronáutica.

(Of. nº 29/89)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de janeiro de 1989
RELAÇÃO Nº 10/SEC

Proc. nº 00-01/0140 /89 - ANA LÚCIA SANTOS, solicitando a oportunidade para prestar novo exame Clínico Ortopédico. "INDEFERIDO, por contrariar o Art 33 das Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria nº 430/GM3, de 22 Mai 86."

(Of. nº 29/89)

Ministério do Interior

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, criado pela Medida Provisória nº 34 de 23.01.89, tendo em vista o disposto no art. 1º e parágrafo 3º da referida Medida Provisória, RESOLVE:

Art. 1. - Homologar os novos preços da borracha natural bruta e beneficiada, fixados pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP, em sessão de 09.01.89, a que se referem, respectivamente, as tabelas T-1 e T-2, anexas.

Art. 2. - Fixar, de conformidade com as tabelas T-3 e T-4, também anexas, respectivamente:

a) os preços da borracha natural para fins de cobrança da taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha-TORMB, instituída pela Lei nº 5.459 de 21.06.68;

b) os preços de venda CIF-SAO PAULO, a vista, ex-ICM, da borracha natural do Estoque de Reserva de que trata o Artigo 15 da Lei Nº 5.227 de 18.01.67.

Art. 3. - Os novos preços vigoram a partir de 13.01.89, de acordo com o Telex SEAP/MF/DF Nº 155/89 de 15.01.89.

FERNANDO CEZAR DE MOREIRA MESQUITA

Original Decalcado

QUINTA-FEIRA, 9 FEV 1989

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

2139

1-1 TABELA PARA AS BORRACHAS DO GÊNERO III VIA

PREÇO BÁSICO				
PREÇO REGULADOR				
			NCz\$/TON	
GÊNERO, ESPÉCIE, TIPO E PROCEDÊNCIA	GRUPO	UMIDADE MÁXIMA	PREÇO BÁSICO	PREÇO REGULADOR
<u>HEVEA BRASILIENSIS</u>				
FINA ACRE OU ALTOS RIOS	1	20	970,17	1.164,20
	2	22	945,92	1.135,10
	3	24	921,67	1.106,00
	4	26	897,41	1.076,89
	5	28	873,15	1.047,78
	6	30	848,90	1.018,69
	7	32	824,65	989,58
FINA BAIXOS RIOS.....	1	23	905,37	1.086,44
	2	28	846,58	1.015,90
	3	33	787,79	945,35
FINA ILHAS	1	25	882,20	1.058,64
	2	28	846,91	1.016,29
	3	39	717,52	861,02
ENTREFINA ACRE OU ALTOS RIOS.....	1	23	886,67	1.064,00
	2	26	852,13	1.022,55
	3	29	817,58	981,09
	4	32	783,03	939,64
	5	35	748,49	898,18
	6	38	713,94	856,73
	7	41	679,39	815,27
ENTREFINA BAIXOS RIOS.....	1	28	820,60	948,72
	2	31	786,41	943,69
ENTREFINA BAIXOS RIOS	1	34	752,22	902,66
ENTREFINA ILHAS.....	1	30	797,87	957,45
	2	33	763,68	916,42
	3	45	740,88	889,06
CERNAMBI VIRGEM OU ALTOS RIOS.....	1	28	786,09	943,31
	2	30	764,26	917,11
	3	32	742,42	890,91
	4	34	720,59	864,70
	5	36	698,75	838,50
	6	38	676,92	812,30
	7	40	655,08	786,10
CERNAMBI VIRGEM BAIXOS RIOS.....	1	31	745,50	894,61
	2	36	691,48	829,77
	3	41	637,46	764,95
CERNAMBI VIRGEM ILHAS	1	33	723,28	867,94
	2	38	669,31	803,17
	3	48	561,35	673,62
CERNAMBI RAMA.....	1	27	664,19	797,03
	2	32	618,69	742,43
	3	33	609,60	731,52
	4	35	591,40	709,68

1-1 TABELA PARA AS BORRACHAS DO GÊNERO HEVEA

		PREÇO BÁSICO		PREÇO REGULADOR	
				NCZS/TON.	
GÊNERO, ESPÉCIE, TIPO E PROCEDÊNCIA	GRUPO	UMIDADE MÁXIMA	PREÇO BÁSICO	PREÇO REGULADOR	
<u>HEVEA BRASILIENSIS</u>					
CERNAMBI RAMA	5	37	573,20	687,84	
CERNAMBI CAMETA	1	51	493,44	592,13	
	2	53	473,29	567,95	
	3	55	453,16	543,79	
	4	57	433,02	519,62	
CERNAMBI VIRGEM PENSADO (CVP)	1	20	970,17	1.164,20	
	2	22	945,92	1.135,10	
	3	24	921,67	1.106,00	
	4	26	897,41	1.076,89	
	5	28	873,15	1.047,78	
	6	30	848,90	1.018,69	
<u>HEVEA BENTHAMIANA</u>					
FINA	UNICO	26	772,39	926,86	
ENTREFINA	UNICO	31	720,19	864,23	
CERNAMBI VIRGEM	UNICO	33	699,32	839,19	
CERNAMBI RAMA	UNICO	35	678,44	814,13	
<u>OUTRAS HEVEAS</u>					
FINA	UNICO		579,20	695,04	

GÊNERO, ESPÉCIE, TIPO E PROCEDÊNCIA	GRUPO	UMIDADE MÁXIMA	PREÇO BÁSICO	PREÇO REGULADOR
--	-------	-------------------	-----------------	--------------------

OUTRAS HEVEAS

ENTREFINA	UNICO		546,10	655,32
CERNAMBI VIRGEM	UNICO		521,28	625,53

NS. Nos preços acima não está incluído o ICM, que deverá ser calculado de acordo com as alíquotas vigentes.
Outras Heveas (Camporum, Guyneasis, Humilior, Lutea, Minor, Palu - dosa, Pauciflora, Rigidifolia, Spruciana e Veridis)

1-2 PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DAS BORRACHAS

BENEFICIADAS BRASILEIRAS		PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO (NCZ\$/T)		TORMB (NCZ\$/T)
T I P O S				
LATEX NATURAL CENTRIFUGADO A 60%	LATEX	1.648,47		16,48
CREPE CLARO BRASILEIRO Nº 1	CCB-1	2.563,60		25,63
CREPE CLARO BRASILEIRO Nº 2	CCB-2	2.498,79		24,98
FOLHA FUMADA BRASILEIRA Nº 1	FFB-1	2.328,65		23,28
FOLHA FUMADA BRASILEIRA Nº 2	FFB-2	2.264,56		22,64
FOLHA FUMADA BRASILEIRA Nº 3	FFB-3	2.201,59		22,01
FOLHA FUMADA BRASILEIRA Nº 4	FFB-4	2.136,20		21,36
GRANULADO CLARO BRASILEIRO	GCB	2.563,60		25,63
GRANULADO ESCURO BRASILEIRO Nº 1	GEB-1	2.240,41		22,40
GRANULADO ESCURO BRASILEIRO Nº 2	GEB-2	2.201,59		22,01
GRANULADO ESCURO BRASILEIRO Nº 3	GEB-3	2.136,20		21,36
CREPE ESCURO BRASILEIRO Nº 1	CEB-1	2.240,41		22,40
CREPE ESCURO BRASILEIRO Nº 2	CEB-2	2.201,59		22,01
CREPE ESCURO BRASILEIRO Nº 3	CEB-3	2.136,20		21,36
BOR. BENEF. FORA DE ESPECIF.	*****	1.651,82		16,51

1-3 PREÇO PARA FINS DE COBRANÇA DA TORMB

BORRACHA BENEFICIADA

DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS DE BORRACHA	NCZ\$/TON
LATEX NAT. CENTR. 60%.....	1.648,47
THICK BLANKET CREPE 3.....	2.011,34
BROWN CREPE 2X.....	2.022,36
RSS-5.....	2.072,11
THICK BLANKET CREPE 2, BROWN CREPE 2.....	2.075,62
RSS-4, SMR-50, SSR-50, SIR-50.....	2.136,20
RSS-3, SMR-20, SSR-20, SIR-20, SMR-20, SNR-20..	2.201,59
SMR-10, SIR-10, SNR-10, SSR-10.....	2.240,41
RSS-2.....	2.264,56
SMR-5, SSR-5, SIR-5.....	2.278,84
RSS-1.....	2.328,65
RSS-1X.....	2.401,52
SRM-L, SMR-L, SSR-L, SIR-L.....	2.451,31
P. CREPE 1.....	2.563,60
SMR-CV, P. CREPE 1X, SSR-CV, SIR-CV.....	2.756,04

1.4 PREÇO PARA VENDAS DO ESTOQUE DE RESERVA

BORRACHA BENEFICIADA

A) TIPOS DE BORRACHA IMPORTADA	NCZ\$/TON
RSS - 1	2.328,65
RSS - 2	2.264,56
RSS - 3, SMR - 20, SIR - 20, SNR - 20	2.201,59
SNR - 10	2.240,41
B) TIPOS DE BORRACHA BRASILEIRA	NCZ\$/TON
LATEX - LATEX NATURAL CENTRIFUGADO A 60%.....	1.648,47
CCB - 1 - CREPE CLARO BRASILEIRO N. 1.....	2.563,60
CCB - 2 - CREPE CLARO BRASILEIRO N. 2	2.498,79
FFB - 1 - FOLHA FUMADA BRASILEIRA N.1	2.328,65
FFB - 2 - FOLHA FUMADA BRASILEIRA N.2	2.264,56
FFB - 3 - FOLHA FUMADA BRASILEIRA N.3	2.201,59
FFB - 4 - FOLHA FUMADA BRASILEIRA N.4	2.136,20
GCB - GRANULADO CLARO BRASILEIRO	2.563,60
GEB - 1 - GRANULADO ESC. BRASILEIRO N. 1	2.240,41
GEB - 2 - GRANULADO ESCURO BRASILEIRO N. 2	2.201,59
GEB - 3 - GRANULADO ESCURO BRASILEIRO N. 2	2.136,20
CEB - 1 - CREPE ESC. BRASILEIRO N. 1	2.240,41
CEB - 2 - CREPE ESC. BRASILEIRO N. 2	2.201,59
CEB - 3 - CREPE ESC. BRASILEIRO N. 3	2.136,20
*** - BOR. BENEF. FORA DE ESPECIF.	1.651,82

(Of. nº 38/89)